



Governo do Estado de São Paulo
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
Congregação

DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO FAMEMA Nº 14, DE 2 DE JULHO DE 2026

APROVA nova redação do Regulamento da Comissão de Extensão da Faculdade de Medicina de Marília.

A Congregação da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, no uso de suas atribuições legais e com base na proposta apresentada na reunião ordinária da Congregação realizada no dia 2 de julho de 2026 - Processo SEI n.º 141.00002033/2026-18:

APROVA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, com doze votos a favor, conforme ata 0113025057, a nova redação do Regulamento da Comissão de Extensão da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, que atualiza a redação anteriormente aprovada na reunião da Congregação de 7 de julho de 2022.

Marília, na data da assinatura digital.

PROF. DR. SPENCER LUIZ MARQUES PAYÃO

Presidente da Congregação

Diretor Geral da FAMEMA

ANEXO

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DA FAMEMA - COEXT – FAMEMA

Aprovado na reunião da Congregação de 7 de julho de 2022
Nova redação aprovada pela Deliberação N.º 14/2026

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DA FAMEMA

PREÂMBULO

A Comissão de Extensão da FAMEMA - COEXT – FAMEMA teve o início de sua organização em 2017 junto à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FAMEMA e foi criada em 07 de fevereiro de 2020, como colegiado consultivo e propositivo para o desenvolvimento de políticas e ações de extensão na área da saúde.

Art. 1º - A COEXT – FAMEMA constitui instância institucional vinculada à Diretoria Geral, composta pela Coordenação de Extensão e pelo Comitê de Extensão, responsável pela formulação, acompanhamento e avaliação das políticas e atividades extensionistas da FAMEMA.

Art. 2º - A COEXT - FAMEMA é constituída por um docente indicado pelo Diretor Geral da FAMEMA e outro docente e/ou assistente de ensino com titulação mínima de mestre, na figura de Vice-Coordenador, indicado pelo Coordenador, os quais atuarão em conjunto.

Parágrafo Único – A Coordenação da Comissão de Extensão será assessorada por uma secretária, na forma deste Regulamento.

Art. 3º - O Comitê de Extensão será composto pelos representantes abaixo elencados, os quais terão direito a voz e voto:

I O Coordenador da COEXT – FAMEMA, que é seu presidente nato;

II O Vice-Coordenador;

III 01 Docente e/ou Assistente de Ensino da Graduação;

IV 01 Docente e/ou Assistente de Ensino da Pós-Graduação;

V 01 Discente da Graduação;

VI 01 Discente da Pós-Graduação;

VII 01 Técnico-Administrativo de nível superior.

§1º Para a representação discente da graduação e discente da pós-graduação ter-se-á um representante titular, com direito a voz e voto, e um representante suplente, como ouvinte e, com direito a voz e voto na ausência do representante titular.

§2º As reuniões do Comitê serão instaladas com um quórum mínimo de quatro membros presentes e as deliberações aprovadas deverão resultar da maioria absoluta de votos.

Art. 4º - Cabe ao Coordenador e Vice-Coordenador da COEXT - FAMEMA:

I Presidir reuniões do Comitê de Extensão;

II Coordenar as atividades e facilitar o desenvolvimento das reuniões do Comitê de Extensão;

III Reportar ao Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão as atividades desenvolvidas pela COEXT – FAMEMA;

IV Representar administrativamente a COEXT-FAMEMA;

V Propiciar condições de funcionamento e desenvolvimento do Comitê;

VI Executar política clara de extensão, definida pelo Comitê;

VII Articular ações para o desenvolvimento das atividades de extensão, vinculadas ao ensino, à pesquisa e à comunidade;

VIII Executar o gerenciamento de ações extensionistas;

IX Assessorar a elaboração de propostas de criação, desenvolvimento e transformação de atividades de extensão;

X Analisar os processos de instalação de atividades de extensão de amplitude geral e institucional;

XI Apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação da FAMEMA com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade, visando à atualização dos recursos humanos ao desenvolvimento e aplicação das pesquisas e à geração e transferência de tecnologia.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Extensão da FAMEMA:

I Estabelecer política de extensão da FAMEMA;

II Desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão, como atividade formadora e como fonte de pesquisa e de transformação social;

III Elaborar plano anual das atividades de extensão;

IV Elaborar e aprovar o guia de extensão, com formulários específicos para cada atividade de extensão;

V Apreçar as propostas de atividades de extensão na forma deste Regulamento;

VI Autorizar a execução de atividades de extensão na forma deste Regulamento;

VII Acompanhar e avaliar a execução das atividades extensionistas;

VIII Manifestar-se quanto à continuidade de atividades de extensão;

IX Contribuir para a divulgação das atividades, utilizando os órgãos competentes;

X Avaliar relatórios das atividades de extensão quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição da

atividade ao ensino, à pesquisa, à comunidade e ao acesso ao conhecimento;

XI Reunir-se semanalmente para a implantação e o desenvolvimento das atividades de Extensão.

Parágrafo Único – O Comitê de Extensão da FAMEMA poderá reunir-se extraordinariamente, a critério da Coordenação, em face de maior concentração de demandas a serem atendidas.

Art. 6º - Cabe à Secretária da COEXT – FAMEMA:

I Apoiar a coordenação em agendamentos, reuniões e atas do expediente da COEXT-FAMEMA;

II Cuidar dos expedientes das atividades da Comissão, acompanhando os respectivos processos;

III Auxiliar no favorecimento da divulgação das atividades de extensão

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA FAMEMA

Art. 7º - As Atividades de Extensão devem propiciar o desenvolvimento profissional de docentes, discentes e técnicos administrativos de nível superior envolvidos, visando à melhoria da qualidade do ensino, à integração com a comunidade e ao fortalecimento do princípio da cidadania, bem como do intercâmbio artístico-cultural.

Parágrafo Único – As Atividades de Extensão deverão contribuir para o desenvolvimento material e social da comunidade, pondo a seu alcance, sob a forma de cursos e serviços, a tecnologia, a cultura e os resultados das pesquisas realizadas na FAMEMA.

Art. 8º - As Atividades de Extensão implicam uma integração permanente entre a COEXT-FAMEMA e as Diretorias da Graduação e da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FAMEMA.

Art. 9º - As Atividades de Extensão da FAMEMA são entendidas como um processo de prática acadêmica articulado de maneira indissociável com o ensino e a pesquisa. Visam ao desenvolvimento de ações e de intercâmbios voltados às demandas da comunidade, possibilitando a formação profissional e a produção de conhecimento, sendo capazes de contribuir para o desenvolvimento da sociedade, com a diminuição das desigualdades sociais. Corrobora a FORPROEX (2012), que as define como processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Academia e outros setores da sociedade.

Art. 10 - As Atividades de Extensão devem obedecer aos eixos temáticos definidos no Plano Nacional de Extensão vigente na presente data:

I Comunicação;

II Cultura;

III Direitos Humanos e Justiça;

IV Educação;

V Meio Ambiente;

VI Saúde;

VII Tecnologia e Produção;

VIII Trabalho.

Parágrafo Único - As linhas de extensão relacionadas às áreas de atuação da FAMEMA, estão em consonância com os eixos temáticos definidos no Plano Nacional de Extensão vigente na presente data:

I Promoção à saúde e à qualidade de vida;

II Atenção integral a criança, adolescente, adulto e idoso;

III Atenção integral à família;

IV Atenção à pessoa com deficiência;

V Direitos humanos;

VI Educação, Cultura, Tecnologia e Trabalho;

VII Capacitação e qualidade de Recursos Humanos e de Gestores;

VIII Apoio às atividades educacionais, sociais e de saúde;

IX Educação de jovens e adultos.

Art. 11 - As Atividades de Extensão decorrerão de propostas enviadas por docentes ou assistentes de ensino da FAMEMA, conforme editais de chamamento anuais, sendo as mesmas avaliadas pela COEXT-FAMEMA para possível aprovação.

Parágrafo Único - As Atividades de Extensão poderão se referir às seguintes modalidades:

- I Programa de Extensão;
- II Projeto de Extensão;
- III Curso de Extensão;
- IV Evento de Extensão;
- V Prestação de Serviço.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 12 - O Programa de Extensão deve ser entendido como o conjunto de trabalhos e atividades que articulam ensino, pesquisa e extensão de caráter institucional, direcionado às questões relevantes da sociedade, com funcionamento de, no mínimo, 01 (um) ano, e com perspectivas de atividades, sem considerar um fim determinado.

§1º – Os Programas terão como coordenadores e vice-coordenadores docentes ou assistentes de ensino responsáveis pelas ações extensionistas com carga horária definidas no mapa docente assistencial.

§2º – O Programa poderá ser constituído por diversos Projetos com objetivos similares entre eles e contar com coordenação única ou coordenações específicas para cada Projeto quando a complexidade o exigir e for autorizado pela COEXT-FAMEMA.

Art. 13 - As atividades dos Programas de Extensão poderão ser executadas por meio de programações conjuntas entre os estudantes, docentes e/ou assistentes de ensino e técnico-administrativos de nível superior, grupos e organizações populares, bem como por meio de convênios entre a FAMEMA e outras instituições públicas, privadas e/ou organizações sociais.

Art. 14 - A inscrição nos Programas de Extensão será realizada pelos coordenadores responsáveis pela proposta em questão

Art. 15 – Os coordenadores responsáveis pelos Programas de Extensão deverão apresentar relatórios das atividades realizadas e prestação de contas, quando houver recursos financeiros envolvidos, nos seguintes prazos:

- I Relatório e prestação de contas semestrais após iniciada a execução, com desenvolvimento e resultados parciais;
- II Em casos de encerramento do Programa, apresentar relatório e prestação de contas, em até 30 dias úteis (contando sábados), com comprovação de contas e submissão científica em periódico ou apresentação em evento.

Parágrafo Único - É condição indispensável à continuidade do Programa a comprovação de envios de trabalhos para publicação em periódicos ou propositura de apresentações em eventos.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 16–O Projeto de Extensão é considerado o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que envolva docentes, assistentes de ensino, discentes e técnico-administrativos de nível superior, desenvolvidas junto à comunidade, com prazo limitado de duração de 01 (um) ano de acordo com o planejamento apresentado no início do ano letivo

Parágrafo Único – O Projeto de Extensão pode estar vinculado a um Programa de Extensão ou ser realizado de forma isolada, a critério do COEXT-FAMEMA e embasado nas características do Projeto.

Art. 17 – A inscrição nos Projetos de Extensão será realizada pelos coordenadores docentes ou assistentes de ensino responsáveis pela proposta em questão.

Parágrafo Único – Os projetos terão como coordenadores e vice-coordenadores docentes ou assistentes de ensino responsáveis pelas ações extensionistas com carga horária definidas no mapa docente assistencial.

Art. 18 – Os coordenadores responsáveis pelos Projetos de Extensão deverão apresentar relatórios constando: número de atividades planejadas e realizadas, público estimado, indicadores de avaliações, descrição de parcerias, comprovantes e links de acesso de produção científica.

I Relatório semestral, com desenvolvimento e resultados parciais;

II No encerramento do Projeto, apresentar relatório e prestação de contas, em até 30 dias úteis (contando sábados), e submissão científica em periódico ou apresentação em evento.

Parágrafo Único - É condição indispensável à continuidade do Projeto a comprovação de envios de trabalhos para publicação em periódicos ou propositura de apresentações em eventos.

CAPÍTULO V DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 19 - Os Cursos de Extensão caracterizam-se como um conjunto de atividades de ensino - aprendizagem, de divulgação, atualização e capacitação, podendo ser desenvolvidos presencialmente ou por meio remoto. Para os cursos de Extensão voltados a Graduação e Pós-Graduação, preferencialmente, com carga horária mínima de 30 horas.

Parágrafo Único – O conteúdo programático dos Cursos de Extensão tem por objetivo:

I Socializar conhecimentos e técnicas de trabalho;

II Estudar e debater temas de interesse de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico;

III Integrar Academia e Comunidade;

IV Elevar a eficiência no trabalho.

Art. 20 – As propostas de cursos de Extensão deverão ser elaboradas pro docentes ou assistentes de ensino da FAMEMA apresentadas e aprovadas pela COEXT-FAMEMA

Art. 21 - A inscrição nos Cursos de Extensão será realizada pelos coordenadores responsáveis pela proposta em questão junto a COEXT-FAMEMA.

Parágrafo Único – Para certificação dos participantes os coordenadores serão responsáveis por enviar a COEXT-FAMEMA, na forma do Regulamento de Certificados da FAMEMA:

I - Lista de presença com o nome dos participantes;

II - Carga horária a ser certificada.

Art. 22 – Os coordenadores responsáveis pelos Cursos de Extensão deverão apresentar relatórios das atividades realizadas, prestação de contas, quando houver recursos financeiros envolvidos, em até 30 (trinta) dias corridos após seu término.

CAPÍTULO VI DOS EVENTOS DE EXTENSÃO

Art. 23 – Os Eventos de extensão desenvolvem-se por atividades com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo ser desenvolvidos presencialmente ou por meio remoto, tais, devem ser elaborados pelos coordenadores de Programa e Projeto de Extensão da COEXT-FAMEMA.

Parágrafo Único – Os eventos de extensão podem conter especificidades e cargas horárias próprias, devendo seguir as seguintes propostas:

I Eventos científicos: congressos, seminários, ciclo de debates e similares;

II Eventos artísticos e culturais: exposições, espetáculos, festivais e similares;

III Eventos esportivos: campeonatos, torneios, competições, olimpíadas, maratonas, apresentação esportiva e similares;

IV Outros: Ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido, incluindo campanhas.

Art. 24 - A inscrição nos Eventos de Extensão será realizada pelos coordenadores responsáveis pela proposta em questão junto a COEXT-FAMEMA.

§1º – A depender da magnitude do evento, poderá contar com uma comissão organizadora, vinculada aos Programas e Projetos.

§2º - Para certificação dos participantes os coordenadores serão responsáveis por enviar a COEXT-FAMEMA, na forma do Regulamento de Certificados da FAMEMA:

I - Lista de presença com o nome dos participantes;

II - Carga horária a ser certificada.

Art. 25 – Os coordenadores responsáveis pelos Eventos de Extensão deverão apresentar relatórios das atividades realizadas, prestação de contas, quando houver recursos financeiros envolvidos, em até 30 (trinta) dias corridos após seu término.

Art. 26 – Os eventos podem contar com suporte técnico institucional e da COEXT-FAMEMA, mediante planejamento prévio em consonância com as normas institucionais.

CAPITULO VII

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 27 - A prestação de serviços deve ser entendida como a atividade que propunha o estudo e a solução de problemas profissionais ou sociais, o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia a sociedade, de forma pontual ou permanente.

Parágrafo Único - Como tal, a prestação de serviço se dará como produto de atividades de extensão de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, pesquisa e extensão, devendo ser considerada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir da realidade e sobre esta realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visam a transformação social.

Art. 28 - A tipificação de prestação de serviço pode ter como referência o desenvolvimento de:

I - Serviços:

- a) Assessorias - Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, com o conhecimentos especializados;
- b) Consultorias - análise e emissão de pareceres, acerca de situações e/ou temas específicos;
- c) Curadoria - Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura.

II - Publicações e Produtos Acadêmicos de extensão universitária: Produção de publicações e de produtos acadêmicos advindo de atividade de extensão (difusão, divulgação social, cultural artística, científica ou tecnológica).

Parágrafo Único - As atividades de prestação de serviços poderão, ainda, envolver as atividades de natureza acadêmica, cultural ou técnica científica, de domínio e interesse da FAMEMA. Deve ser proposta e/ou orientada como acompanhamento, de modo indissociável, do ensino e da pesquisa.

Art. 29 - A eventual prestação de serviços remunerada dependerá de regulamentação institucional específica e prévia análise jurídica, financeira e orçamentária, além de ser submetida à COEXT – FAMEMA par aprovação final.

CAPITULO VIII

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 30 - As Atividades de Extensão serão programadas por iniciativa da FAMEMA ou por solicitações advindas da comunidade com a qual deve estabelecer cooperação, sem conotação assistencialista e sem tomar a si ações e deveres do Estado, podendo ser desenvolvidas presencialmente ou por meio remoto, a critério e segundo os objetivos da COEXT-FAMEMA.

Art. 31 - As Atividades de Extensão somente serão iniciadas após aprovação do Comitê de Extensão da FAMEMA.

§1º Para sua aprovação serão observados os seguintes critérios:

- I Envio da Proposta da Atividade de Extensão;
- II Relevância para as atividades acadêmicas e científicas;
- III Interação frente às necessidades da comunidade interna e/ou externa;
- IV Necessidade de recursos humanos, físicos e financeiros.

§2º - As atividades de extensão reprovadas por unanimidade pelo Comitê de Extensão não poderão ser reapresentadas sem que sejam promovidas alterações substanciais em seu conteúdo ou em sua estrutura, capazes de sanar os fundamentos que motivaram a reprovação.

§3º Em casos de atividades de extensão reprovadas por maioria dos votos, o mesmo poderá ser reapresentado com as readequações necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 32 – Em se tratando de atividade de extensão que tenha por objetivo desenvolver pesquisa científica envolvendo seres humanos, o projeto de pesquisa deverá obter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da FAMEMA (CEP-FAMEMA).

Art. 33 – A COEXT-FAMEMA divulgará o plano anual de atividades de extensão à comunidade, por meio da *home page* da FAMEMA e outros veículos de comunicação institucionais.

Parágrafo Único - O plano de atividades de extensão será validado pelo Comitê de Extensão da FAMEMA, mediante planejamento apresentado pelos Programas e Projetos de Extensão até 60 dias antes do término do ano letivo anterior à execução.

Art. 34 – As Atividades de Extensão podem ser propostas por docentes ou assistentes de ensino, com participação de discentes e técnico-administrativos de nível superior.

Art. 35. Os Programas e Projetos de Extensão que participam do currículo dos cursos de graduação da FAMEMA deverão observar as diretrizes institucionais estabelecidas conjuntamente pela COEXT-FAMEMA e pela Diretoria de Graduação.

§ 1º - As atividades de coordenação dos Programas e Projetos de Extensão deverão estar previstas no mapa docente-assistencial e dependerão de validação pela Chefia de Disciplina, Coordenação dos Cursos e Diretoria de Graduação, observadas as necessidades acadêmicas e assistenciais da Instituição.

§ 2º Para fins de planejamento e distribuição da carga horária docente, poderão ser adotados os seguintes parâmetros de referência:

- I – Coordenador de Programa: 8 (oito) horas semanais;
- II – Vice-Coordenador de Programa: 2 (duas) horas semanais;
- III – Coordenador de Projeto: 4 (quatro) horas semanais;
- IV – Vice-Coordenador de Projeto: 2 (duas) horas semanais.

Art. 36- Pode integrar as Atividades de Extensão:

§ 1º - O discente da FAMEMA poderá atuar como participante ou exercer funções de coordenação discente no âmbito dos Programas e Projetos de Extensão, conforme disciplinado em seus regulamentos específicos, permanecendo a coordenação institucional da atividade sob responsabilidade de docente ou assistente de ensino.

§ 2º - A carga horária efetivada deve constar como atividade curricular, registrada no Histórico Escolar do discente e a carga horária extracurricular, será certificada na forma deste Regulamento.

§3º - O técnico-administrativo de nível superior da FAMEMA, na qualidade de supervisor e/ou participante, exclusivamente para a atividade de extensão, desde que desenvolva as atividades em seu expediente normal de trabalho e com anuência de sua chefia imediata.

§ 4º - Docente da FAMEMA ou assistente de ensino, na qualidade de coordenador responsável, supervisor e/ou orientador, devendo as atividades de extensão constar de sua carga horária de trabalho com anuência da Chefia de Disciplina e Coordenação de Curso.

§ 5º - Pessoas sem vínculo com outra instituição de ensino, e sem vínculo com a FAMEMA, na qualidade de voluntário e de caráter social, participarão na forma do Regulamento de Serviço Voluntário da FAMEMA.

§ 6º - Pessoas com vínculo com outras instituições de nível superior e sem vínculo com a FAMEMA pode integrar alguma atividade de extensão por meio de convênios entre a FAMEMA e a instituição pública ou privada de origem.

§ 7º - Em caso de desligamento e/ou desistência de qualquer integrante, antes do término da Atividade de Extensão, ele deverá regularizar a situação junto à COEXT-FAMEMA.

Art. 37 – As inscrições, os pareceres, os relatórios e os resultados semestrais e anuais das Atividades de Extensão devem ser encaminhados, conforme cada modalidade de atividade para a COEXT-FAMEMA, de acordo com prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 38 - Cada Atividade de Extensão estará submetida a um coordenador responsável ao qual caberá:

I Elaborar proposta de atividade de extensão, de acordo com o regulamento da FAMEMA;

II Responsabilizar-se pela execução da proposta e cumprimento do cronograma de atividades;

III Supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução da atividade;

IV Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade;

V Buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas na FAMEMA ou na sociedade;

VI Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;

VII Elaborar e apresentar documentos e relatórios das atividades de extensão;

VIII Apresentar relatórios para a aprovação e certificação das ações dos integrantes da atividade de extensão, conforme frequência e plano de avaliação (se for o caso);

IX Encaminhar à COEXT-FAMEMA a programação, relatórios e resultados semestral e anual da atividade desenvolvida;

X Favorecer a divulgação da atividade de extensão em âmbito interno da FAMEMA;

XI Oferecer dados necessários para divulgação da atividade de extensão em âmbito externo pela COEXT-FAMEMA.

Art. 39 – Os coordenadores responsáveis deverão entregar documentos e relatórios preconizados por cada atividade de extensão. Em caso de não entrega nos prazos pré-determinados, haverá as seguintes implicações:

§ 1º - A atividade será suspensa até regularização dos documentos ou até a nomeação de um novo coordenador responsável.

§ 2º - O coordenador responsável que não entregar os documentos ficará impossibilitado de solicitar novas propostas.

Art. 40 – Na formação da equipe para executar atividade de prestação de serviço, havendo a necessidade de terceiros, preferencialmente, serão incluídos discentes.

CAPÍTULO IX DOS CERTIFICADOS E DAS DECLARAÇÕES

Art. 41 - A emissão dos certificados será realizada pela FAMEMA na forma do Regulamento Interno para Expedição e Registro de Certificados, Diplomas e Demais Documentos Acadêmicos da faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA.

Art. 42 – A certificação será emitida para as Atividades de Extensão, carga horária extracurricular discente e para participantes externos.

§1º As atividades serão certificadas mediante a comprovação de frequência mínima de 75%, na forma do Regimento da FAMEMA e plano de avaliação próprio, conforme a Atividade a ser desenvolvida e validação do Coordenador responsável.

§ 2º No caso de frequência menor de 75% e aproveitamento insatisfatório, conforme plano de avaliação existente na atividade de extensão, será emitida uma declaração, com as atividades, funções e as respectivas cargas horárias desenvolvidas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Fica estabelecido, em caráter excepcional e transitório, o regime de adaptação curricular para os estudantes em situações de reprova, trancamento, licenças médicas e licenças maternidade, ingressantes em matrizes vigentes antes de 2023, mas em processo de conclusão de curso durante a vigência das novas matrizes, visando a integralização dos componentes de Extensão.

Art. 44 - Fica autorizado o aproveitamento integral da carga horária de extensão para os estudantes que realizaram atividades de natureza extensionistas no âmbito de projetos vinculados à COEXT-FAMEMA, anteriores à institucionalização da extensão, realizados enquanto atividades extracurriculares, que serão validadas como atividades de extensão curricular.

Art. 45 - Os estudantes que reingressarem nas séries pelos motivos previstos no artigo 1º e que não se enquadrarem na situação prevista no artigo 2º deverão inserir-se nos programas em andamento para cumprimento da carga horária prevista na matriz das séries subsequentes, garantindo-se o cumprimento da carga mínima total exigida para a integralização do curso.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela COEXT-FAMEMA e Diretoria de Graduação, ouvido o respectivo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela COEXT-FAMEMA e pela Diretoria Geral da FAMEMA.

Marília, na data da assinatura digital.

PROF. DR. SPENCER LUIZ MARQUES PAYÃO

Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Spencer Luiz Marques Payão, Diretor Geral**, em 06/07/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0113131898** e o código CRC **669ABD30**.